

PROJETO DE LEI Nº 092/2026.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E O RECONHECIMENTO DO FERIADO MUNICIPAL DE DIA DE REIS (06 DE JANEIRO) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, em conformidade com as atribuições conferidas pelo art. 73, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficialmente instituído e reconhecido, na Cidade de Parnamirim/RN, o **Dia de Reis**, a ser comemorado anualmente em **06 de janeiro**, como Feriado Municipal. Esta data visa celebrar uma festividade de profunda relevância cultural, religiosa e histórica para a comunidade, consolidando sua tradição e valor no calendário oficial do Município.

Art. 2º O Feriado Municipal de Dia de Reis será observado por toda a municipalidade. A observância implicará a suspensão das atividades laborais nos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, ressalvados os serviços e atividades essenciais que, por sua natureza, não possam ser interrompidos, conforme legislação específica e regulamentação complementar.

Art. 3º O Dia 06 de janeiro, dedicado à celebração do Dia de Reis, passa a integrar de forma permanente o calendário oficial de Datas e Eventos da Cidade de Parnamirim/RN,

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

RECEBIDO

Data: 19/05/2026

1222316
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br



reforçando o compromisso municipal com a valorização e a preservação das manifestações culturais e religiosas de sua população.

Art. 4º O Poder Público Municipal poderá, durante as celebrações da data, apoiar e fomentar iniciativas de caráter cultural e tradicional que visem à manutenção e à divulgação das manifestações populares associadas ao Dia de Reis, em conformidade com as disponibilidades orçamentárias e as diretrizes da administração.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 18 de maio de 2026.

Rhalessa Cleofane Freire dos Santos
Vereadora



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei, ao propor a instituição e o reconhecimento oficial do **Dia de Reis (06 de janeiro)** como Feriado Municipal em Parnamirim/RN, visa atender a uma demanda histórica e cultural de nossa comunidade, que celebra essa data com profundo significado religioso e tradicional. Esta iniciativa representa um passo importante no reconhecimento das raízes culturais e da identidade de nosso povo, promovendo a valorização de suas festividades e ritos.

O Dia de Reis, ou Epifania, é uma celebração cristã que remonta aos primórdios do Cristianismo, comemorando a visita dos Três Reis Magos – Gaspar, Melchior e Baltazar – ao menino Jesus, guiados pela estrela de Belém. Mais do que um evento bíblico, a data de 06 de janeiro marca o encerramento do ciclo natalino e é carregada de simbolismo e tradições populares em diversas culturas, especialmente no Brasil e, de maneira particular, na Região Nordeste.

Em nossa cultura, o Dia de Reis está intrinsecamente ligado a manifestações folclóricas e artísticas, como as "Folia de Reis" ou "Reisados", grupos que percorrem as ruas cantando e levando a notícia do nascimento de Jesus, visitando presépios e lares. A tradição de desmontar os presépios e retirar os enfeites natalinos também está associada a essa data. Reconhecer o Dia de Reis como feriado municipal é, portanto, uma forma de preservar e incentivar essas manifestações culturais que são parte do patrimônio imaterial de nossa gente.

A celebração de feriados civis e religiosos é um direito social e cultural, que permite à população pausas para o convívio familiar, a participação em eventos culturais e religiosos, e a reflexão sobre valores que fundamentam a sociedade. Ao instituir o Dia de Reis como feriado, Parnamirim se alinha a diversos outros municípios e estados brasileiros que já o fazem, reconhecendo a importância dessa data para a identidade cultural e a religiosidade de seus cidadãos.

Apesar de ser um dia útil na maioria das localidades, muitos trabalhadores e munícipes já o dedicam à celebração em família ou à participação em festividades religiosas e populares. *A oficialização da data como feriado proporciona segurança jurídica e harmoniza o calendário municipal com as práticas já consolidadas em nossa comunidade.*



1. Fundamentação Legal e na Valorização Cultural e Religiosa:

Este Projeto de Lei encontra sua fundamentação na necessidade de valorizar e proteger as manifestações culturais e religiosas que enriquecem a vida da população de Parnamirim. A Constituição Federal, em seu Art. 215, garante o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, além de prever o apoio e incentivo do Estado à valorização e difusão das manifestações culturais.

Ademais, a iniciativa está em plena conformidade com a legislação federal. A **Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995**, em seu Art. 2º, autoriza expressamente os municípios a declararem **até quatro feriados religiosos por ano**, sendo que a Sexta-Feira Santa é de observância obrigatória e contabilizada dentro desse limite.

Atualmente, o município de Parnamirim/RN possui apenas um feriado religioso instituído por lei municipal: o **Dia de Nossa Senhora de Fátima (13 de maio)**, padroeira do município. Os demais feriados religiosos observados na cidade são estabelecidos por legislação estadual ou federal. A instituição do Dia de Reis como feriado municipal, portanto, utiliza uma das vagas disponíveis pela legislação federal, sem exceder o limite legal e enriquecendo o calendário de celebrações de nossa cidade.

2. Impacto Social e Reconhecimento da Tradição:

A instituição deste feriado não acarreta custos significativos para a administração pública, uma vez que se trata, primariamente, de um ato de reconhecimento. Os benefícios sociais, contudo, são imensuráveis. Promove o respeito às crenças e tradições da população, estimula a participação em eventos culturais e religiosos e fortalece os laços comunitários. Em Parnamirim, onde a fé e a cultura popular são elementos marcantes, a oficialização do Dia de Reis como feriado é um anseio legítimo e um gesto de respeito à identidade de seus habitantes.

3. Objetivos do Projeto de Lei:

Este Projeto de Lei, portanto, visa:

- Oficializar e ratificar o Dia de Reis (06 de janeiro) como Feriado Municipal em Parnamirim/RN, integrando-o ao calendário oficial de Datas e Eventos da cidade.
- Utilizar uma das vagas legais para feriados religiosos municipais, conforme autorizado pela Lei Federal nº 9.093/1995.
- Valorizar e preservar as manifestações culturais, folclóricas e religiosas associadas à celebração do Dia de Reis, reconhecendo sua importância para a identidade local.



- Proporcionar à comunidade um dia de descanso e celebração, promovendo o convívio familiar e a participação em eventos culturais e religiosos.
- Reforçar o compromisso do Município de Parnamirim com a promoção e proteção do patrimônio cultural e imaterial de sua população.

4. Sustentabilidade Financeira:

A instituição do Dia de Reis como feriado municipal não gera novas despesas diretas para o orçamento público. A gestão de custos indiretos, como a suspensão de atividades administrativas, é inerente a qualquer feriado e pode ser absorvida pelas dotações orçamentárias existentes para a folha de pagamento e o funcionamento da máquina pública, sem a necessidade de criação de programas ou ações específicas que demandem novos recursos.

Contando com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação desta relevante iniciativa,

Termos em que, respeitosamente, pede deferimento.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 18 de maio de 2026.

Rhalessa Cleofane Freire dos Santos
Vereadora

